Produtor rural que não reconheceu sua assinatura deve fazer perícia

A Vara Cível de Cachoeira Dourada (GO) deferiu pedido de um produtor rural, executado em ação de cumprimento de sentença, para que seja feita perícia grafotécnica de sua assinatura.

123RF

A perícia grafotécnica compara assinaturas para determinar se há mais elementos convergentes ou divergentes entre elas
123RF

No caso, o agricultor não reconheceu a sua assinatura na intimação para a ação de cumprimento de sentença. Então, recorreu à Justiça para que seja feita uma perícia grafotécnica, utilizada para analisar a autenticidade da assinatura. Em sua defesa, argumentou que a intimação foi enviada para endereço desconhecido e assinada por outra pessoa.

O advogado do produtor, **Diêgo Vilela,** apresentou exceção de pré-executividade, um instrumento para apresentar vícios processuais que são capazes de gerar a anulação da execução. "Trata-se de uma intimação irregular e, por isso, o ato deve ser invalidado", afirmou Vilela.

A defesa também alegou a nulidade do cumprimento de sentença, pois não houve a apresentação do termo de acordo e a certidão de trânsito em julgado de sentença, necessários para a instauração; prescrição trienal da pretensão executiva e nulidade da penhora, diante da ausência de intimação dos credores hipotecários.

A juíza, Lorena Prudente Mendes, afirmou que a verificação da nulidade da intimação depende de comprovação, sendo necessária a promoção de perícia grafotécnica entre a assinatura declinada no aviso de recebimento e os documentos do requerido.

Desta forma, diante da necessidade de produção de prova, a magistrada deixou de apreciar o pedido do réu, mas determinou que seja feita a perícia e a intimação de perito.

Quanto às outras teses defensivas, Mendes sustentou que foi celebrado acordo de renegociação da

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

dívida, homologado pelo juízo. Assim, se na homologação não foram suscitados quaisquer vícios ou erros no mencionado acordo, sendo inclusive assinado pelo réu, ocorreu o trânsito em julgado do acordo e não há nulidade no cumprimento de sentença.

No tocante à prescrição, tem-se o entendimento de que o prazo prescricional para execução da sentença homologatória de acordo é quinquenal; logo, não ocorreu a prescrição, afirmou a juíza. A alegação de nulidade da penhora também não foi reconhecida, uma vez que a julgadora não vislumbrou nenhum prejuízo aos credores hipotecários.

Clique aqui para ler a decisão
5263989-60.2019.8.09.0181

Date Created
08/09/2021

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.